Diário Oficial

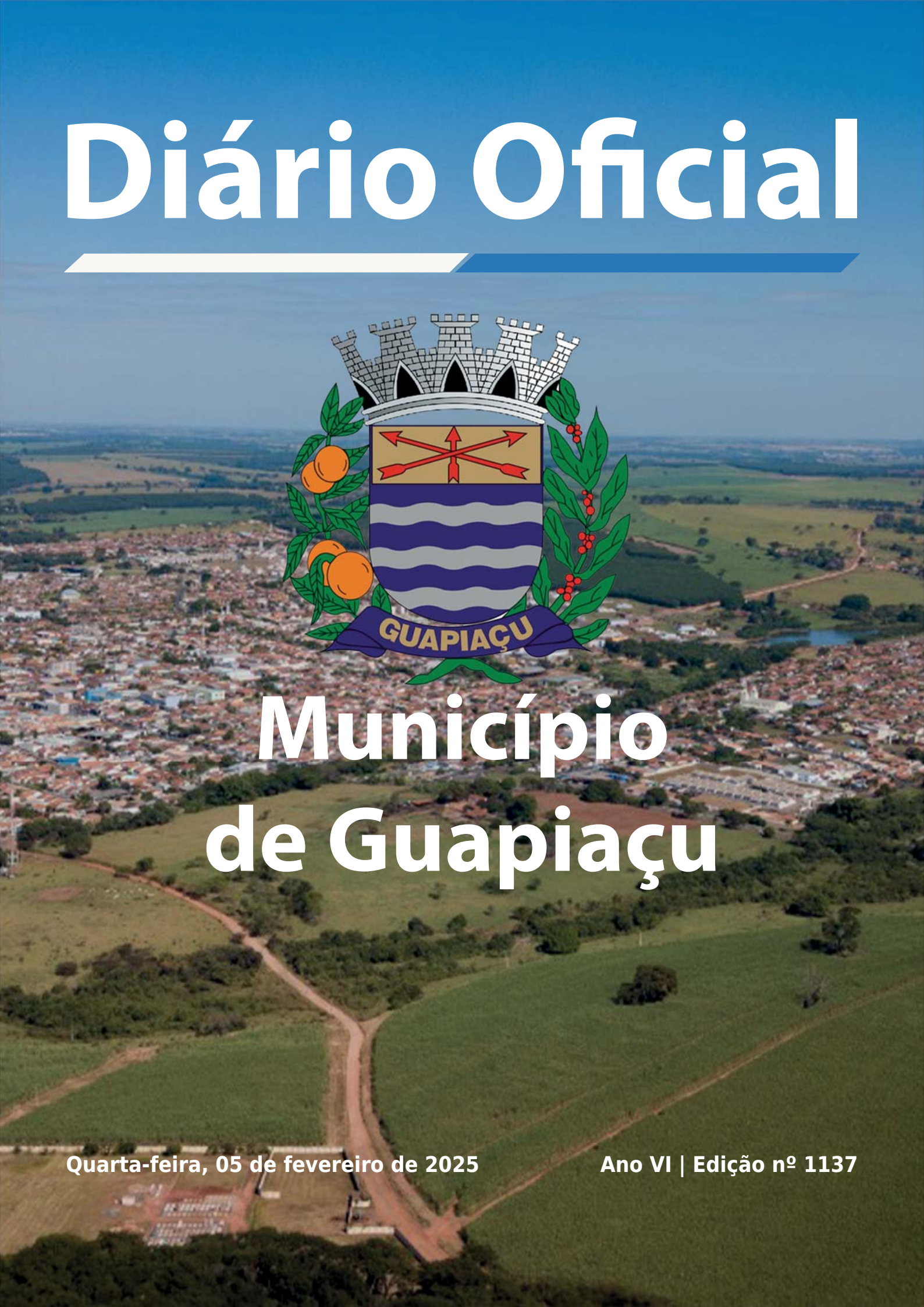

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 1137

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5
Distratos 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.385
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08	Agricultura e Abastecimento	
20.605.0008.2012	Manutenção da Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**130.000,00**
Total		**130.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202431350008 do Deputado Arlindo Chinaglia.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.386
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.2000	Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**100.000,00**
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202444150001 do Deputado Marangoni.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.387
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	Educação	
12.361.0004.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**400.000,00**
Total		**400.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit

Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202341610003 do Deputado Marcos Pereira.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.388
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.2000	Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**400.000,00**
Total		**400.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202425320002 do Deputado Paulinho da Força.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.389
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o "caput" do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.122 de 19 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.122, de 19 de fevereiro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, observando o valor máximo de até 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora despendida, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu -SP – Fone/Fax (17) 3267-9700

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado junto ao Executivo Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de "**Coordenador de Convênios",** com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§1º:- O anexo I da Lei Complementar nº 02/10 fica acrescido do cargo que trata este artigo, fazendo seu ocupante jus ao vencimento constante do Padrão/Referência "S-1" do anexo 4 da mesma Lei Complementar, sendo requisito para ocupar o cargo, possuir nível superior completo.

§2º:- As atribuições do referido cargo constarão no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com o provimento do cargo e execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

ANEXO I

Denominação do Cargo:-	Carga Horária:-
Coordenador de Convênios	**20 horas semanais**
Provimento:-	Regime:-
Comissão – de livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento	**Estatutário**
Atribuições:- · Coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à elaboração, execução e prestação de contas de convênios e contratos firmados pelo município; · Analisar e avaliar os resultados obtidos com a execução dos convênios, propondo medidas para a melhoria da eficiência e eficácia; · Acompanhar a tramitação dos convênios nas diversas instâncias de governo, assegurando o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais; · Promover a articulação entre os diversos setores envolvidos na execução dos convênios, garantindo a integração e a cooperação entre eles; · Desenvolver e implementar mecanismos de controle e monitoramento dos convênios, com vistas à transparência e à correta aplicação dos recursos públicos; · Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre a gestão dos convênios, subsidiando a tomada de decisões pelos gestores públicos; · Representar o município em reuniões, seminários e outros eventos relacionados à celebração e execução de convênios; · Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;	
· Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo de acordo com as necessidades do Município.	

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 001/2025
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE GUAPIAÇU

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE 100 E 150 AMPERES, PNEUS 275/80, R22.5 E 215/75, R17.5**, destinados à frota de veículos do Setor de Manutenção do Transporte Escolar e outros, do município de Guapiaçu/SP, para manutenção, reparos e conservação dos patrimônios público municipal, por dispensa eletrônica de licitação, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 100.176,00 (cem mil, cento e setenta e seis reais).
DATA DA SESSÃO
10/02/2025
HORÁRIO LIMITE
09:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço unitário
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim
LOCAL DE ACESSO
http://187.8.185.250:8079/comprasedital/

.....

Distratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM

ATA Nº: 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 108/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
DETENTORA DA ATA: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PAÇO MUNICIPAL, PÁTIO MUNICIPAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ITEM 1(CAFÉ: TIPO: EM PÓ. TIPO DE GRÃO: 100% COFFEA ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO.TORRA LEVE OU MÉDIA. BEBIDA ENCORPADA, SABOR INTENSO E PROLONGADO, PLENAMENTE SOLÚVEL (NÃO DEVE DEIXAR DEPÓSITOS OU BORRA NO FUNDO DO RECIPIENTE). PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM: POUCH DE 500 GRS LÍQUIDO; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. DEVE POSSUIR SABOR E AROMA AGRADÁVEL. PRAZO DE VALIDADE: O PRODUTO)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 131, “II”, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.731, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 E PARÁGRAFO 8.3 “B”, DA REFERIDA ATA N.º 040/2024.
DATA: 05/02/2025